



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 624-A, DE 2024

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2024**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18-A Ficam isentos de biometria por tempo indeterminado os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Trata-se da presente proposição de isentar os idosos da necessidade de biometria nos atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais atendimentos hospitalares.

Neste sentido, o projeto vem com este objetivo, uma vez que muitos idosos não conseguem atendimento, ou passam pelo constrangimento de não serem atendidos, tendo em vista que seus digitais ficam prejudicados com o decorrer do tempo.

Não obstante, o sentimento não se sentir pertencido à sociedade por conta da idade se faz presente, e causa exclusão dos usuários que mesmos pagando planos e seguros de saúde, ficam sem o atendimento ou passam pelo constrangimento de não conseguirem atendimento por conta da obrigatoriedade da biometria.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de realizar a inclusão dos idosos nos procedimentos médicos, bem como evitar que os idosos passem pelo constrangimento de não serem atendidos ou terem seu atendimento negado, em virtude da prejudicialidade da biometria por conta do tempo.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

**FERNANDA PESSOA**

Deputada Federal  
União Brasil/CE



\* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.741, DE 1º DE  
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1001;10741>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

**Autora:** Deputada FERNANDA PESSOA

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, objetiva isentar os idosos da exigência de biometria em atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

A proposição adiciona o artigo 18-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, estabelecendo que os idosos estão isentos de biometria por tempo indeterminado para atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Na justificação do projeto, a autora destaca que muitos idosos enfrentam dificuldades para receber atendimento médico devido ao desgaste das suas digitais, o que leva à exclusão social e ao constrangimento. Assim, a proposta visa garantir a inclusão dos idosos nos serviços de saúde e evitar que o requisito de biometria seja um obstáculo para o atendimento.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões de: Saúde (CSAUDE); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.



\* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

Apresentação: 27/08/2024 18:46:38.683 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 624/2024  
**PRL n.1**

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa relacionada à isenção de biometria para idosos em atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares é de suma importância no contexto atual do Brasil, onde o número de idosos cresce a um ritmo acelerado, exigindo adaptações no sistema de saúde para melhor atendê-los.

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o número de pessoas com 60 anos ou mais atingiu 31,2 milhões, representando 14,7% da população total. O aumento expressivo na população idosa destaca a urgência de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas, garantindo que suas capacidades físicas não sejam um empecilho para o acesso a serviços essenciais.

A relevância da proposta é evidenciada pela necessidade de inclusão social dos idosos, muitos dos quais enfrentam dificuldades com a biometria, pois a pele e as impressões digitais podem se desgastar com o tempo, tornando as leituras biométricas menos precisas e eficazes.

Esse problema não só prejudica o acesso aos serviços de saúde como também causa constrangimento e sentimento de exclusão.

O projeto, portanto, vem garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados, promovendo dignidade e igualdade no acesso à saúde.

A isenção de biometria proposta também atende ao princípio constitucional de acesso universal à saúde, um direito fundamental garantido a todos os cidadãos brasileiros. O Estatuto do Idoso, que já assegura uma série de direitos aos idosos, é complementado por esta proposta, que elimina



\* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

barreiras desnecessárias e discriminações que possam ocorrer nos atendimentos de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 624, de 2024.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator

Apresentação: 27/08/2024 18:46:38.683 - CSAUDI  
PRL 1 CSAUDE => PL 624/2024  
PRL n.1



\* C D 2 4 0 5 9 8 4 6 1 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240598461300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº N° 624, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 12:43:47.063 - CSAUDE  
CVO 1 CSAUDE => PL 624/2024  
CVO n.1

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

**Autor:** Deputada FERNANDA PESSOA

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

### I. COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Saúde realizada no dia 04 de dezembro de 2024, a Deputada Adriana Ventura pontuou que **diante do crescente uso de biometria em sistemas de saúde, seria providênciade adequada a indicação de que inicialmente seja realizada tentativa de registro biométrico sem sucesso ou demonstração de impossibilidade de realizar tal registro antes de ocorrer a isenção.**

Por concordar com a ponderação da insigne parlamentar, apresento esta complementação de voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 624 de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249869051500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



\* C D 2 4 9 8 6 9 0 5 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 624, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 12:43:47.063 - CSAUDE  
CVO 1 CSAUDE => PL 624/2024  
CVO n.1

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 18-A Comprovada a realização de tentativa frustrada de cadastro biométrico válido ou a impossibilidade de uso, ficam isentos de registro por biometria os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2024 12:32:50.657 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 624/2024

PAR n.1

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Carmen Zanotto, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto Nogueira, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Jeferson Rodrigues, Juliana Cardoso, Leo Prates, Matheus Noronha, Messias Donato, Orlando Silva, Professor Alcides, Rogéria Santos, Rosângela Reis, Samuel Viana, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 624,**  
**DE 2024**

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 18-A Comprovada a realização de tentativa frustrada de cadastro biométrico válido ou a impossibilidade de uso, ficam isentos de registro por biometria os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 8 7 5 9 9 6 0 6 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**